



TEORIA GERAL DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

DIREITO INTERNACIONAL

Paulo Gonçalves Portela + 1001 questões

- **SOCIEDADE INTERNACIONAL**

- **SOCIEDADE INTERNACIONAL** = Estados (os únicos, para a percepção tradicional), organizações internacionais, ONGs, empresas e indivíduos.

- Sociedade internacional ≠ comunidade internacional:

SOCIEDADE INTERNACIONAL	COMUNIDADE INTERNACIONAL
Vínculos intencionais	Vínculos espontâneos
Aproximação pela vontade dos membros	Aproximação por laços culturais, religiosos, linguísticos
Objetivos comuns e interesses	Identidade comum e cumplicidade
Possibilidade de dominação	Ausência de dominação

- Para alguns, **ainda não há uma comunidade internacional**, pois o que une os Estados são os seus interesses. A diferença entre os povos também dificulta uma identidade comum.

- Conceito de sociedade internacional: conjunto de vínculos entre diversas pessoas e entidades interdependentes entre si, que coexistem por diversos motivos e que estabelecem relações que reclamam a devida disciplina.

- 1001 questões: o DIP compartilha uma similaridade essencial com o **DIREITO CIVIL (igualdade entre as partes)**.

- **CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE INTERNACIONAL**

- Universal → **abrange o mundo inteiro, ainda que o nível de integração de seus membros às suas dinâmicas não seja tão profunda.**

- Heterogênea → os atores podem apresentar significativas diferenças entre si.

- Interestatal → para parte da doutrina, é formada apenas por Estados e, nesse sentido, seria também paritária (igualdade jurídica entre os Estados). A doutrina moderna rechaça esse entendimento.

- Desigualdade de fato → grande diferencial de poder entre os Estados.

- Descentralizada → **não há um poder central internacional ou um governo mundial, mas vários centros de poder.** Não possui uma organização institucional. As relações entre os Estados se dão de **maneira horizontal, sem que haja uma norma suprema.**

- Coordenação de interesses → em vez da subordinação (direito interno).

- **O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**

- O termo “Direito Internacional” foi empregado pela primeira vez em **1780**, pelo inglês **Jeremy Bentham**. “Público” foi incluído posteriormente por influência francesa, para diferenciar do privado. Ainda há autores que se referem a “Direitos das Gentes” (*jus gentium*).

- Foi criada a expressão “direito transnacional” para superar a dicotomia entre os termos direito internacional público e privado.

CLÁSSICO	MODERNO
Sistema jurídico autônomo, onde se ordenam as relações entre os ESTADOS soberanos (Rezek). Essa concepção remonta à Paz de Vestfália , que consolidou o sistema moderno dos Estados. Definição estreita: não contempla a pessoa humana (destinatário), nem outros sujeitos de direito internacional.	Conjunto de normas que regula as relações externas dos atores que compõem a sociedade internacional: ESTADOS, ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS, EMPRESAS e INDIVÍDUOS (Celso de Albuquerque Mello).

- Definição de Portela: DIP é o ramo do direito que visa a regular as relações internacionais e a tutelar temas de interesse internacional, norteando a convivência entre os membros da sociedade internacional, que **não incluem só os Estados e as organizações internacionais, mas também outras pessoas e entes como os indivíduos, as empresas e as ONGs, dentre outros.**

- O DIP é fator de organização da sociedade que tem como missões:

- a) **Redução da anarquia nas relações internacionais e delimitação das competências de seus membros;**
- b) **Regulação da cooperação internacional;**
- c) **Tutela adicional a bens jurídicos aos quais a sociedade internacional decidiu atribuir importância;**
- d) **Satisfação de interesses comuns entre os Estados.**

- Duas correntes divergem sobre o fundamento do DIP:

VOLUNTARISMO (corrente positivista)	OBJETIVISMO
As normas de DIP são obrigatórias porque os Estados e OIs expressaram livremente sua VONTADE livre em fazê-lo, de forma expressa (tratados) ou tácita (aceitação generalizada de um costume). Vertentes: - Autolimitação da vontade (Jellinek); - Vontade coletiva (Triepel); - Consentimento das nações (Oppenheim); - Delegação do direito interno (Max Wenzel).	As normas de DIP são obrigatórias porque surgem da dinâmica da sociedade internacional, sendo irrelevante a vontade dos sujeitos de DIP, tendo sobre eles uma PRIMAZIA NATURAL. Vertentes: - Jusnaturalismo; - Teorias sociológicas do direito; - Teoria da norma-base de Kelsen; - Direitos fundamentais dos Estados.
É criticada por condicionar toda a regulamentação internacional à mera vontade dos Estados.	É criticada por minimizar o papel da vontade dos sujeitos de DIP na criação das normas internacionais e, assim, facilitar o surgimento de normas que podem não corresponder aos anseios legítimos do povo.

- **O *pacta sunt servanda* é um princípio básico do DIP. O que foi pactuado deve ser cumprido.**

- Para Portela, os Estados obrigam-se a cumprir as normas internacionais com as quais consentiram. Entretanto, **o exercício da vontade estatal não pode violar o *jus cogens***, conjunto de preceitos entendidos como imperativos e que, por sua importância, limitam essa vontade. É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma de DIP aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados (art. 53 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados).

- **ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL**

- Dicotomia entre a relativização da soberania nacional e manutenção de sua importância.
- O DIP é um direito de “**coordenação**”, em oposição ao direito interno, que é de “subordinação”.
- O DIP distingue-se pela ampla descentralização da produção normativa (ocorre em vários âmbitos).
- O DIP não é um mero conjunto de intenções de caráter político. É composto de **normas jurídicas, obrigatórias para seus destinatários**.
- A fragmentação também é característica do DIP (heterogeneidade de suas normas).
- A diversidade de temas regulados pelo DIP leva à criação ramos específicos (DIDH, Direito Internacional do Trabalho, Direito Internacional do Meio Ambiente etc).
- **A cooperação internacional entre Estados é uma das mais evidentes vertentes do DIP na atualidade**. Na concepção tradicional, os Estados soberanos teriam poderes para tratar de todos os problemas que ocorram em seu território de forma independente de outros entes. Não é verdade. Ex.: a poluição emitida em um país pode gerar efeitos nocivos em todo o mundo; um conflito armado interno pode gerar fluxos de refugiados. **A cooperação internacional não é um meio apenas para combater problemas, mas também constitui instrumento adicional, pelo qual os Estados podem promover seu desenvolvimento econômico e social** (ex.: mecanismos de integração social).
- Os entes que exercem a **jurisdição internacional** normalmente são criados por tratados, que definem as respectivas competências e modo de funcionamento. Podem ser judiciais, arbitrais ou administrativos.
- O DIP tem como um de seus pilares a **IGUALDADE FORMAL ENTRE OS ESTADOS**, independentemente de qualquer aspecto fático ou econômico.
- Regra geral: **OS ESTADOS NÃO SÃO AUTOMATICAMENTE JURISDICIONÁVEIS PERANTE AS CORTES E TRIBUNAIS INTERNACIONAIS, AINDA QUE SEJAM PARTE DO TRATADO DE CRIAÇÃO DESSA JURISDIÇÃO INTERNACIONAL. É O CASO DO CIJ, QUE SÓ PODE APRECIAR UM PROCESSO ENVOLVENDO UM ESTADO SE ESTE ACEITAR SEUS PODERES PARA JULGÁ-LO EM UM CASO ESPECÍFICO**.
- 1001 questões: **SOMENTE A AQUIESCÊNCIA DE UM ESTADO SOBERANO CONVALIDA A AUTORIDADE DE UM FORO JUDICIÁRIO OU ARBITRAL, JÁ QUE O MESMO NÃO É ORIGINALMENTE JURISDICIONÁVEL PERANTE NENHUMA CORTE QUANTO A SEUS ATOS DE IMPÉRIO**.
- **A maioria dos órgãos internacionais ainda não permite que sujeitos que não sejam Estados ou OIs participem de seus procedimentos. Exceções: A CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS PERMITE QUE UM INDIVÍDUO PROCESSE UM ESTADO EUROPEU; O TPI JULGA PESSOAS NATURAIS ACUSADAS DE CRIMES CONTRA A HUMANIDADE**.
- As dificuldades para impor **sanções** do DIP podem estar relacionadas à **ausência de órgãos internacionais centrais encarregados da tarefa**, assim como ao fato de que **a aplicação dessas sanções normalmente depende de articulação dos Estados**, o que pode não ocorrer em determinado contexto. Em todo caso, o DIP dispõe de instrumentos de sanções. Ex.: envio de tropas da ONU para regiões em que esteja sendo violada a proibição do uso da força armada, reparações financeiras, retaliações comerciais.

- **DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO**

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO
Regulação da sociedade internacional	Regulação dos conflitos de leis no espaço
Disciplina direta das relações internacionais ou das relações internas de interesse internacional	Indicação da norma nacional aplicável a um conflito de leis no espaço
Normas de aplicação direta	Normas meramente indicativas do direito aplicável
Regras estabelecidas em normas internacionais	Regras estabelecidas em normas internacionais ou internas
Regras de Direito Internacional Público	Regras de Direito Internacional Público ou interno

- **A RELAÇÃO ENTRE O DIP E O DIREITO INTERNO (DUALISMO E MONISMO)**

- A relação entre o DIP e o direito interno geralmente é feita **dentro da Constituição de cada Estado**. Duas teorias examinam essa relação:

DUALISMO	MONISMO
<p>- HÁ DUAS ORDENS JURÍDICAS DISTINTAS E INCONFUNDÍVEIS (DIREITO INTERNACIONAL E DIREITO INTERNO). ASSIM, PARA A APLICAÇÃO INTERNA DE UMA NORMA INTERNACIONAL, DEVE HAVER SUA <u>INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO INTERNO</u>.</p> <p>- Os tratados são apenas compromissos assumidos na esfera externa, sem capacidade de gerar efeitos no interior dos Estados.</p> <p>- Se houver a incorporação, os eventuais conflitos envolverão apenas normas internas.</p> <p>- Dualismo moderado → não é necessário que o conteúdo das normas internacionais seja inserido em um projeto de lei interna, bastando a incorporação dos tratados ao OJ interno por meio de <u>procedimento específico</u>, distinto do processo legislativo comum, que normalmente inclui apenas a aprovação do parlamento e, posteriormente, a ratificação do Chefe de Estado, bem como, no caso do Brasil, um decreto de promulgação do Presidente da República, que inclui o ato internacional na ordem jurídica nacional.</p> <p>- O aparente fato de o Brasil ter herdado característica dualista não implica que defendamos que o Brasil adote o dualismo.</p>	<p>- EXISTE APENAS UMA ORDEM JURÍDICA, PASSANDO A NORMA INTERNACIONAL A COMPOR A ORDEM JURÍDICA NACIONAL IMEDIATAMENTE, SEM NECESSIDADE DE INCORPORAÇÃO.</p> <p>- Em caso de CONFLITO entre as normas, há 2 correntes:</p> <p>- Monismo internacionalista → primazia do DIP.</p> <p>- Radical → para Kelsen, o OJ é uno, e o DIP é a ordem hierarquicamente superior, da qual deriva direito interno e a este é subordinado.</p> <p>- Moderado → tanto o DIP como o nacional podem ser aplicados, entretanto, o eventual descumprimento da norma internacional poderia ensejar a responsabilidade internacional do Estado.</p> <p>- É A TEORIA ADOTADA PELO DIP: uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado (art. 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados).</p> <p>- Monismo nacionalista → primazia do direito interno (soberania estatal absoluta). Os Estados só se vinculariam às normas com as quais consentirem.</p> <p>O STF ADOTA O MONISMO NACIONALISTA: PREVALECEM AS REGRAS INTERNAS.</p>

- **A prática brasileira em relação aos conflitos herdará aspectos do dualismo e do monismo e também incorporará soluções próprias, que não permitirão definir qual a teoria que o Brasil adota, sendo mais pertinente afirmar que **O BRASIL RECORRE A ELEMENTOS DE AMBAS AS TEORIAS**. O Min. Celso de Mello afirmou que “é na CF – e não na controvérsia doutrinária que antagoniza monistas e dualistas – que se deve buscar a solução normativa para a questão da incorporação dos atos internacionais ao sistema de direito positivo interno brasileiro”.**

- A clássica divisão entre dualismo e monismo é criticada, principalmente porque essas doutrinas enfatizam questões formais e desconsideram a relevância do valor que a norma pretende proteger. Nesse sentido, **Portela defende o princípio da primazia da norma mais favorável ao indivíduo** (prevalência do imperativo da proteção da pessoa humana).

FONTES DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Paulo Gonçalves Portela + 1001 questões

- **INTRODUÇÃO**

FONTES MATERIAIS	FONTES FORMAIS
Fatos que demonstram a necessidade e a importância da formulação de preceitos jurídicos, que regulem certas situações.	Modo de revelação e exteriorização da norma jurídica e dos valores que esta pretende tutelar.
II Guerra Mundial, fundamentos das normas de cunho filosófico, sociológico, político etc.	Processos de elaboração das normas (trataremos delas).

- **Fontes estatutárias** → consolidadas no art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ). Como o rol é **EXEMPLIFICATIVO**, também permite a existência de **fontes extra-estatutárias**.

FONTES ESTATUTÁRIAS	FONTES EXTRA-ESTATUTÁRIAS
Tratados	Atos unilaterais de Estados
Costume internacional	Atos unilaterais e decisões de OIs
Princípios gerais do direito e do DIP	<i>Soft Law</i>
Jurisprudência* (auxiliar)	
Doutrina* (auxiliar)	

*São meios auxiliares para determinação das regras de direito. Não são propriamente “fontes” como os tratados, o costume internacional e os PGD.

- Para a doutrina majoritária, **NÃO HÁ HIERARQUIA ENTRE AS FONTES**.

- 1001 questões: ainda que o costume não seja positivado de forma objetiva, possui o mesmo status das demais fontes.

- **Antes, a fonte mais empregada era o costume. Hoje, prevalecem os tratados. A importância dos tratados é prática e não necessariamente confere a estes uma hierarquia superior às outras fontes (mais democráticos e escritos)**. Também são importantes a analogia, a equidade e o *jus cogens*.

- Atenção: o **CONTRATO INTERNACIONAL** e a **LEX MERCATORIA** podem ser consideradas fontes de **Direito Internacional PRIVADO**, mas não de Direito Internacional Público.

- 1001 questões: **AS DECISÕES JUDICIAIS DOS ESTADOS CONSTITUEM FONTES DE DIP**.

- 1001 questões: o *gentlemen's agreement* não é qualificado como uma forma de tratado, cuidando-se de meros entendimentos entre representantes de sujeitos de DIP.

FONTES CONVENCIONAIS	FONTES NÃO CONVENCIONAIS
Resultam do acordo de vontades dos sujeitos de DIP.	Fruto da evolução da realidade internacional.
TRATADOS Para alguns, o costume (polêmico).	Todas as demais.

- **COSTUME INTERNACIONAL**

- **PRÁTICA GERAL, UNIFORME E REITERADA DOS SUJEITOS DE DIP, RECONHECIDA COMO JURIDICAMENTE EXIGÍVEL.**

- 1001 questões: o **costume internacional diferencia-se dos MEROS USOS e PRÁTICAS DE CORTESIA INTERNACIONAL**, por contar com **um requisito objetivo e um subjetivo**. Mas cuidado: meros usos e práticas de cortesia podem vir a se tornar costume, se presentes os elementos objetivo e subjetivo:

ELEMENTO OBJETIVO (INVERTERATA CONSUEUDO)	ELEMENTO SUBJETIVO (OPINIO JURIS)
Prática generalizada, reiterada, uniforme e constante de um ato.	Convicção de que essa prática é juridicamente obrigatória.

- Em regra, o processo de consolidação de uma prática costumeira antecede à *opinio juris*.

- **A PARTE QUE INVOCA O COSTUME DEVE PROVAR SUA EXISTÊNCIA.**

- **O costume NÃO PRECISA SER DE ACEITAÇÃO UNÂNIME, basta que um grupo amplo e representativo reconheça sua obrigatoriedade.**

VOLUNTARISTAS	OBJETIVISTAS
O costume valeria apenas entre aqueles entes que implicitamente concordassem com ele.	O costume é uma manifestação sociológica que OBRIGA ERMA OMNES quanto mais difundido for, vinculando INCLUSIVE OS ESTADOS QUE NÃO CONCORDEM COM ELE . O persistent objetor é o sujeito que não reconhece expressamente um costume existente ou em gestação.

- 1001 questões: o princípio do **objeto persistente** refere-se à não vinculação de um Estado para com determinado costume internacional. **A norma costumeira não será aplicada a esse Estado**. Para ser um objeto persistente, **um Estado deve provar que sempre se opôs à aplicação de determinado costume**.

- 1001 questões: o costume tem como elemento objetivo uma prática, que pode ser representada tanto por uma **AÇÃO** quanto por uma **OMISSÃO**.

- Apesar da **PERDA DE PRESTÍGIO EM DETRIMENTO DO TRATADO**, o costume continua regulando temas como a imunidade de jurisdição dos Estados e a reciprocidade. Também contribui para a **elucidação e aplicação do conteúdo de tratados**.

- Extingue-se pelo **desuso**, pelo aparecimento e afirmação de um **novo costume** e pela substituição do costume por **tratado internacional** que incorpore as normas costumeiras, dentro de um processo conhecido como **codificação do DIP**.

- 1001 questões: **A CIJ JÁ DECIDIU QUE O COSTUME LOCAL PODE SER CONSIDERADO COMO FONTE DE DIP**, tal como ocorreu no caso **Haya de La Torre**, no qual a CIJ reconheceu a existência de um **costume regional no caso relativo ao asilo diplomático na América do Sul**.

- 1001 questões: **COSTUMES PODEM REVOGAR TRATADOS E TRATADOS PODEM REVOGAR COSTUMES**.

- 1001 questões: **NEM TODA NORMA COSTUMEIRA IDENTIFICA-SE COM O JUS COGENS**.

- JURISPRUDÊNCIA E DOCTRINA

- A jurisprudência origina-se de Cortes como CJI, TPI, CIDH. São **fontes auxiliares**. Para Mazzuoli, não cria o direito, mas sim o interpreta mediante a reiteração de decisões no mesmo sentido. **Em qualquer caso, criam direito entre as partes em litígio.**

- A doutrina também é **fonte auxiliar**. Constituem funções da doutrina o fornecimento da prova do conteúdo do direito e a influência no seu desenvolvimento.

- PRINCÍPIOS GERAIS

- Ex.: **Primado da proteção da dignidade da pessoa humana, pacta sunt servanda, boa-fé, devido processo legal, coisa julgada** etc.

- São princípios gerais do DIP: a soberania nacional, a não-intervenção, a igualdade jurídica entre os Estados, a autodeterminação dos povos, a cooperação internacional etc.

- 1001 questões: **o princípio ESTOPPEL significa que, uma vez que a parte se compromete, de boa-fé, a assumir determinado comportamento ou a aceitar certa situação jurídica, ela não pode atuar de forma contraditória em relação a estes comportamentos ou atos, pois as demais partes basearam sua própria conduta nesse compromisso.**

- ANALOGIA

- **Forma de regular relações sociais que não sejam objeto de norma jurídica expressa por meio do emprego de regras aplicáveis a casos semelhantes.** Parte da doutrina entende que é **fonte**, outra parte entende que é **meio de integração** do ordenamento jurídico.

- EQUIDADE

- É a aplicação dos princípios de justiça a um caso concreto *sub judice*.

- **O Estatuto da CIJ autoriza a Corte, ao examinar o litígio, a afastar a aplicação de uma norma que incida sobre um caso concreto, decidindo o conflito com base na equidade.** Em todo caso, a equidade só poderá ser empregada a partir da **ANUÊNCIA EXPRESSA DAS PARTES**.

- Parte da doutrina não reconhece como fonte formal. Parte considera mero elemento de integração. Em todo caso, a equidade é também princípio geral do direito.

- ATOS UNILATERAIS DOS ESTADOS

- **Partindo-se da premissa voluntarista, não poderiam ser fontes (não há consentimento). Entretanto, geram consequências jurídicas independentemente da aceitação ou envolvimento de outros entes.** Exemplos: protesto, notificação, renúncia, denúncia, reconhecimento, promessa, ruptura das relações diplomáticas.

- 1001 questões: **apesar de os atos unilaterais dos Estados serem aplicados pela CIJ como FONTES DE DIP, ELES NÃO CONSTAM NO ROL DO ART. 38 DO ESTATUTO DA CIJ.**

- 1001 questões: os atos unilaterais emanados dos Estados **têm o condão de criar obrigações jurídicas** para as partes, e não simplesmente morais.

- **DECISÕES DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

- Ex.: decisões da ONU. Podem ser internos (funcionamento da entidade) ou externos (tutelar direitos e obrigações dos sujeitos do DIP). Podem ou não obrigar seus destinatários.
- **Os OI podem praticar os mesmos atos unilaterais que os Estados.**
- **Quando vinculantes, são fontes de DIP, o que não exclui a importância de resoluções não vinculantes como parâmetros interpretativos.** Ex. de resolução vinculante: proibição de comércio de armas e materiais relacionados entre o Brasil e a Coreia do Norte. As resoluções deverão ser executadas no Brasil por meio do decreto presidencial.

- **JUS COGENS**

- É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral, que é uma **norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo como NORMA DA QUAL NENHUMA DERROGAÇÃO É PERMITIDA E QUE SÓ PODE SER MODIFICADA POR NORMA ULTERIOR DE DIREITO INTERNACIONAL GERAL DA MESMA NATUREZA** (art. 53 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados).
- **Primazia** na ordem jurídica internacional e **imperatividade** de seus preceitos: restrição direta da soberania em nome da defesa de certos valores vitais.
- **O rol das normas de jus cogens não é expressamente definido. A definição é fruto de um processo histórico, político e social, dentro da qual a sociedade internacional reconhece em certos valores maior importância para a coexistência entre seus membros.** Ex.: normas que tratam de direitos humanos, proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, paz e segurança internacionais.
- Não se confundem com o direito natural, embora tenham **inspiração jusnaturalista**.
- **Não são imutáveis:** podem variar no tempo e no espaço.
- **São rígidas: só podem ser modificadas por normas da mesma natureza,** o que confere estabilidade.
- **Em caso de conflito entre norma de tratado e preceito de jus cogens superveniente, o dispositivo do tratado mais antigo é nulo a partir do aparecimento da norma cogente, sem gerar efeitos retroativos.**
- **Condicionar a existência de normas cogentes à anuência dos sujeitos de DIP é pôr em risco valores essenciais à convivência humana (outros entendem que a anuência é necessária).**
- Não configuram uma constituição internacional. Ainda não se pode atestar a existência de uma “ordem constitucional internacional”, pois **o fenômeno constitucional é, por enquanto, vinculado apenas ao Estado.**
- Portela defende que as normas de *jus cogens* **não são fonte de DIP: são as normas mais importantes dele, mas não formas de expressão da norma.**

- **SOFT LAW**

- Nova modalidade normativa, de caráter mais **flexível**. Capacidade de oferecer soluções mais rápidas para os problemas das relações sociais. É o **CONJUNTO DE REGRAS CUJO VALOR NORMATIVO SERIA**

LIMITADO, seja porque os instrumentos que as contêm não seriam juridicamente obrigatórios, seja porque as disposições em causa, ainda que figurando em um instrumento constringente, não criariam obrigações de direito positivo ou não criariam senão obrigações pouco constringentes.

Modalidades:

- a) Normas, jurídicas ou não, de linguagem vaga ou de conteúdo variável ou aberto ou, ainda, que tenham caráter principiológico ou genérico;
- b) Normas que prevejam mecanismos de solução de controvérsias, como a conciliação e mediação;
- c) Atos concertados entre os Estados que não adquiram a forma de tratados e que não sejam obrigatórios;
- d) Instrumentos produzidos por entes não-estatais que consagrem princípios orientadores do comportamento dos sujeitos de DIP e que tendam a estabelecer novas normas jurídicas.

- Em suma, o *soft law* inclui preceitos que ainda não se transformaram em normas jurídicas ou cujo **CARÁTER VINCULANTE É MUITO DÉBIL**, ou seja, com graus de normatividade menores que os tradicionais. Têm caráter de **MERAS RECOMENDAÇÕES**. Não se reveste das formas clássicas adotadas pelas normas internacionais, como os tratados, embora possa identificar-se com as resoluções ou recomendações não vinculantes de organizações internacionais.

- Exemplos: **DUDH**, Lei Modelo sobre Arbitragem Internacional, recomendações da OIT.

- A **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (“Agenda 21”)** é um exemplo de *soft law*: um rol de 27 princípios sem caráter obrigatório, mas sim meramente propositivo.

SUJEITOS DE DIP

Paulo Gonçalves Portela + 1001 questões

- **PERSONALIDADE INTERNACIONAL**

- Aptidão para a titularidade de direitos e de obrigações: faculdade de **atuar diretamente na sociedade internacional**; poder de **criar as normas internacionais**; aquisição e exercício de **direitos e obrigações fundamentadas nessas normas**; faculdade de **recorrer a mecanismos internacionais de solução de controvérsias**.

- **Concepção clássica de DIP** → só os **ESTADOS** e as **OI** são sujeitos de DIP.

- **Concepção moderna de DIP** → o **INDIVÍDUO**, as **EMPRESAS** e as **ONGs** também são sujeitos de direito.

- Tendo ou não personalidade internacional, **OS INDIVÍDUOS, EMPRESAS E ONGS NÃO DETÊM TODAS AS PRERROGATIVAS DOS ESTADOS E OI, COMO A CAPACIDADE DE CELEBRAR TRATADOS. SÃO “SUJEITOS FRAGMENTÁRIOS”**.

- A **SANTA SÉ**, os **BELIGERANTES**, os **INSURGENTES**, e, em alguns casos, as **NAÇÕES EM LUTA PELA SOBERANIA**, também são sujeitos de DIP.

- Os **BLOCOS REGIONAIS** também são sujeitos de DIP que têm todas as prerrogativas típicas dos Estados e OI (sujeitos tradicionais), como o poder de celebrar tratados.

SUJEITOS DE DIREITO PÚBLICO EXTERNO	PESSOAS DE DIREITO PRIVADO
Têm amplas possibilidades de atuação. Podem celebrar tratados.	São “sujeitos fragmentários”. Não celebram tratados.

<p>ESTADOS OI SANTA SÉ BELIGERANTES INSURGENTES NAÇÕES EM LUTA PELA SOBERANIA BLOCOS REGIONAIS</p>	<p>INDIVÍDUOS EMPRESAS ONGs</p>
--	---

- **ESTADO**

- **Território** onde vive uma **comunidade** humana governada por um **poder soberano**.
- Seu aparecimento não depende da anuência de outros membros da sociedade internacional.
- Os Estados têm **PERSONALIDADE INTERNACIONAL ORIGINÁRIA** (o surgimento do DIP está estreitamente vinculado à consolidação do Estado).

- **ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

- Criação de entidades capazes de articular os esforços dos Estados, dirigidos a atingir certos objetivos (**esquemas de cooperação**).
- São entidades **CRIADAS E COMPOSTAS POR ESTADOS (PERSONALIDADE INTERNACIONAL DERIVADA)** por meio de **TRATADO** (personalidade jurídica própria).
- **Ampla capacidade de ação**: podem **CELEBRAR TRATADOS** e recorrer a mecanismos internacionais de solução de controvérsias.
- **MARCO DAS OI COMO SUJEITOS DE DIP: PARECER DA CIJ RELATIVO À REPARAÇÃO, DEVIDA À PNU, PELA MORTE DE SEU MEDIADOR PARA O ORIENTE MÉDIO, FOLKE BERNADOTTE, EM JERUSALÉM (1948)**.
- Atenção: a soberania é atributo exclusivo dos Estados. **As OI não têm soberania!**

- **SANTA SÉ E ESTADO DA CIDADE DO VATICANO**

SANTA SÉ	VATICANO
ENTIDADE QUE COMANDA A IGREJA CATÓLICA, chefiada pelo <u>Papa</u> e composta pela <u>Cúria Romana</u> .	É um ESTADO. Confere o suporte material necessário para que a Santa Sé possa exercer suas funções.
SUJEITO DE DIP	SUJEITO DE DIP (Estado)
DIREITO DE LEGAÇÃO ("NUNCIATURAS APOSTÓLICAS")	DIREITO DE LEGAÇÃO EXERCIDO PELA SANTA SÉ.
Não tem território. Sede no Vaticano.	Como é um Estado, tem seu território.

- Como observado, os compromissos internacionais assumidos pelo Vaticano influenciam os destinos da Santa Sé, e vice-versa.
- Atenção: **os núncios apostólicos são vinculados à Santa Sé (que não possui território), e a diplomacia vaticana também é exercida pela Santa Sé.**

- INDIVÍDUO

- Sua personalidade internacional ainda é contestada. Contudo, não se pode negar que há um significativo rol de normas internacionais que aludem diretamente a direitos e obrigações dos indivíduos. De qualquer forma, é certo que não podem celebrar tratados.
- É possível que exijam em foros internacionais a observância de certos direitos. Ex.: um brasileiro pode reclamar à CIDH pela violação de um direito por um Estado.
- Uma pessoa também pode responder por atos em foros internacionais. Ex.: TPI.

- ONG

- São entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em áreas de interesse público. Promovem a aplicação de normas internacionais em vários campos. Algumas participam de OIs como observadoras.
- 1001 questões: **AS ONGS NÃO POSSUEM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO INTERNACIONAL. EXCEÇÃO: CRUZ VERMELHA.**
- Podem recorrer a determinados foros internacionais em defesa de direitos ou interesses vinculados a suas respectivas áreas de atuação.
- Não podem celebrar tratados.
- 1001 questões: o Greenpeace, como ONG, não possui personalidade jurídica de DIP, ou seja, não pode celebrar tratados, tais como o Protocolo de Quioto.

- EMPRESAS

- Começa a admitir-se a personalidade jurídica das empresas, mormente as transnacionais. As empresas beneficiam-se diretamente de normas internacionais (ex.: empresas que facilitam o comércio internacional). Também têm obrigações fixadas pelo DIP (ex.: padrões internacionais mínimos). Em alguns casos têm acesso a mecanismos internacionais de solução de controvérsias (ex.: MERCOSUL).
- Os instrumentos jurídicos celebrados entre as empresas e os Estados ou OI são contratos, não tratados.

- BELIGERANTES, INSURGENTES E NAÇÕES EM LUTA PELA SOBERANIA

- Beligerantes → movimentos contrários ao governo de um Estado, que visam conquistar o poder ou criar um novo ente estatal, e cujo estado de beligerância é reconhecido por outros membros da sociedade internacional.
- O reconhecimento da beligerância é feito por uma declaração de neutralidade e é ato discricionário.
- O reconhecimento implica na obrigação dos beligerantes de **observar as normas aplicáveis aos conflitos armados** e a possibilidade de que **firmem tratados com Estados neutros**.
- O Estado onde atue o beligerante fica isento de eventual responsabilização internacional pelos atos deste, e terceiros Estados ficam obrigados a observar os deveres inerentes à **neutralidade**.



- Insurgentes → são grupos que se revoltam contra governos, mas de proporções menores que a beligerância. Os insurgentes são beligerantes com direitos limitados: **o reconhecimento também é ato discricionário, mas os efeitos não são pré-definidos no DIP, dependem do ente estatal que reconhece.**
- Nações em luta pela soberania → movimentos de independência nacional que, **apesar de não serem soberanos, exercem certas prerrogativas típicas de Estado, como celebrar tratados e o direito de legação** (enviar e receber representantes diplomáticos). Ex.: OLP.
- Podem ter origem na beligerância ou na insurgência e sua personalidade dependerá do reconhecimento de outros integrantes da comunidade internacional, como os Estados e as OI.
- Em qualquer caso, todos devem respeitar as normas internacionais de DH.

- **BLOCOS REGIONAIS**

- São esquemas criados por **tratados** entre **Estados** para promover a integração de suas economias e sociedades.
- A **personalidade jurídica** dos blocos é conferida por meio dos tratados, ou seja, **depende dos interesses de seus integrantes**. É possível que nem todos os blocos regionais sejam sujeitos de DIP.